

COMISSÃO MISTA DE REAVLIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00218/2015-CMRI, de 11 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 60502.000734/2015-54

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Aeronáutica-COMAER**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita o documento RD nº 065/1SC/221178 - SUBEMAER 1, sobre ocorrência de OVNI's - Objetos Voadores Não Identificados.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que todos os documentos existentes no âmbito do COMAER e produzidos entre 1952 e 2014 já teriam sido enviados ao Arquivo Nacional, declarando inexistentes os documentos cuja ciência haja tido o requerente e que não tenham sido para lá enviados. Faz menção à Súmula CMRI nº 6/2015. Adicionalmente, informa os endereços de redes sociais do Comando.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera.

1.3. DECISÃO DA CGU

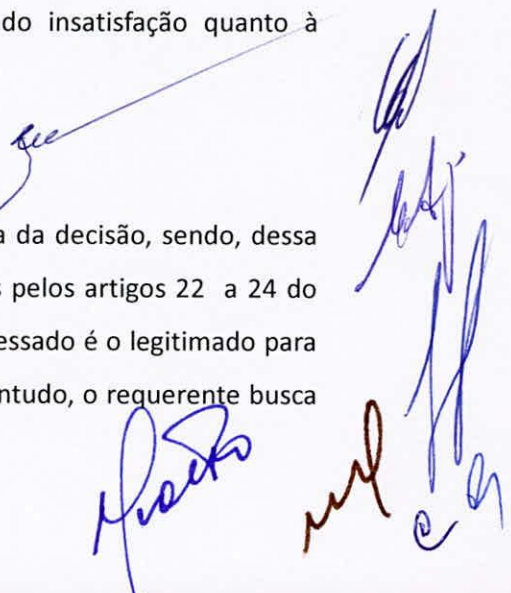
NÃO CONHECIMENTO. A CGU acatou a declaração de inexistência de informação feita pelo recorrido, não conhecendo do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

1.4. RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão reitera os argumentos apresentados à CGU, manifestando insatisfação quanto à recorrente impossibilidade de atendimento à suas solicitações.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelos artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente busca



acesso a informação cuja inexistência foi declarada pelo órgão demandado, sendo tal medida de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. Pelo não conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

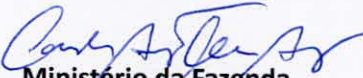
5. PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Comando da Aeronáutica-COMAER e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União